



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDACÇÃO
ORÇAMENTO FINANCAS
FORNITAS PUBLICAS
16.08.21

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 032/2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, Sr. **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no § 2.º do artigo 165 da Constituição Federal e no art. 105, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manguueirinha, o orçamento do Município de Manguueirinha para o exercício financeiro de 2022, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, que compreende:

- I - as Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- II - as Metas e Riscos Fiscais;
- III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município;
- V - as Disposições sobre a Despesa do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2.º As Prioridades e Metas da Administração Municipal, para o Exercício Financeiro de 2022 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022.

§ 1.º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas nos anexos integrantes desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2.º Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de manter o equilíbrio das contas públicas.

§ 3.º As Prioridades e Metas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da Proposta Orçamentária para 2022, surgirem novas

Recebi em

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3.º Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2022 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 4.º Os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão discriminados em anexo parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. A classificação da estrutura programática, para 2022, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

Art. 6.º O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquias, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Administração do Município.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7.º A Lei de Orçamento Anual evidenciará a Receita por Rubrica e a Despesa de cada Unidade, por Programa, Função, Sub-Função, Projeto ou Atividade, e quanto a sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, na forma dos seguintes adendos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;

III - Resumo Geral da Despesa;

IV - Programa de Trabalho;

V - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e por Projetos e Atividades;

VI - Demonstrativo da Despesa por Funções e Sub-Funções conforme o vínculo com os Recursos;

VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

VIII - Demonstrativo da Despesa, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, segundo cada unidade orçamentária; e

IX - Demonstrativo das Renúncias de Receitas estimadas para o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 8.º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da Receita dos Exercícios de 2018, 2019 e 2020 e previsão para 2021 e 2022, acompanhado de metodologia e memória de cálculo;

II - justificativa sobre as estimativas de Renúncia de Receita para o exercício de 2022;

III - demonstrativo das medidas de compensação de Renúncia de Receita e/ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - demonstrativo da aplicação das receitas de alienação e de operações de crédito, se for o caso.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9.º O orçamento para o exercício de 2022 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquias.

Art. 10. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município deverão assegurar o Controle Social e a Transparência na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 11. Os estudos para definição do orçamento da Receita para 2022 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e evolução da Receita nos últimos três exercícios.

Art. 12. Na execução do orçamento se verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

I - redução de gastos com a frota de veículos dos setores de transporte, obras e serviços públicos em geral; e

II - redução dos projetos, atividades e investimentos programados.

Art. 13. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1.º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2.º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3.º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4.º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, 04 de maio de 2000.

Art. 14. O orçamento para o exercício de 2022 contemplará recursos para a Reserva de Contingência para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Se ao final do mês de outubro não for constado a ocorrência de passivos contingentes e/ou riscos fiscais imprevistos, fica o



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos da Reserva de Contingência para a suplementação de outras dotações orçamentárias.

Art. 15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1.º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício.

§ 2.º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal fica autorizado por ato próprio, a proceder a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 16. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou lei específica que autorize a sua inclusão.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras.

Art. 18. Os projetos e atividades com dotações e recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e incluídos no orçamento se ocorrer a assinatura dos termos e/ou convênios respectivos, com a pactuação do seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Os recursos vinculados, oriundos de convênios, termo de repasses e operações de créditos, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 19. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de saúde, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e regulamentos municipais.

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput" deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos, além de estar adimplente com o Município de Mangueirinha, deverá apresentar comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, atender aos dispositivos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal n.º 902, de 08 de dezembro de 2016 e às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

93
934



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

§ 3.º A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo dever atender a Lei Municipal n.º 902, de 08 de dezembro de 2016 e no que couber ao art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 20. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês do exercício anterior.

Art. 21. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes, será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 22. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3.º da Lei Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado no inciso I do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 75 da Lei Municipal 14.133/2021.

Art. 23. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios, termos de repasse e operações de crédito.

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estarão contemplados na LOA.

Art. 24. Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes, cujos recursos estejam previstos no orçamento municipal.

Art. 25. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes, praticados em 2020.

Art. 26. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, bem como os com indicação de recursos do nos termos previstos no § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1.º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a proceder a redistribuição das parcelas de dotação de pessoal e respectivos encargos sociais entre unidades orçamentárias, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, não se considerando nos limites previstos no "caput" deste artigo.

§ 2.º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a proceder ao remanejamento de saldos de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Programa e Órgão Orçamentário, não se considerando nos limites previstos no "caput" deste artigo.

§ 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2022, sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas oriundas de convênios, programas e de operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, não se considerando nos limites previstos no "caput" deste artigo.

§ 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso – ID de uso "3" – Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e referente às receitas de restos a receber, conforme estabelece Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não se considerando nos limites previstos no "caput" deste artigo.

Art. 27. Durante a execução orçamentária de 2022, o Poder Executivo, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes de anexo desta Lei e alterações posteriores.

Art. 28. A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente, em especial para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

§ 1.º Para a classificação da despesa com pessoal e encargos sociais, será utilizado o espaço do item de despesa;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2.º Para a classificação das demais despesas, será utilizado o espaço do subelemento.

Art. 31. O Poder Executivo, respeitado o limite da dotação autorizada nesta Lei, poderá proceder por Decreto a compensação, conversão, criação de fontes de recursos, vinculados e próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, que forem objeto de convênio, acordo ou ajustes com outros entes da federação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de créditos ao longo do exercício de 2022, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 33. As operações de crédito deverão estar definidas em lei específica e terão sua validade correspondente ao PPA vigente.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 35. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizadora, poderão criar cargos, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, alterar e especificar funções e admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 37. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários e estrutura administrativa da Prefeitura de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- II – criar, extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VII - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infraestrutura do ambiente de trabalho;
- VIII – atender Instruções, Resoluções, Orientações e Termos de Ajuste de Conduta - TAC junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministérios do Governo Estadual, Secretarias do Governos Estadual, bem como demais órgão reguladores que exijam mudanças nos cargos, funções e funções e atividades da administração pública.

Art. 38. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. Os contratos de terceirização de atividade-meio da administração pública, serão computadas no grupo de natureza da despesa "3".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. O Poder Executivo, autorizado por lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes desde que legalmente possível (respeitado o disposto na Lei Complementar n.º 116 de 31 de julho de 2003, suas alterações posteriores e legislações correlatas), devendo nestes casos serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, conforme anexo de riscos fiscais e deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. As modificações na Legislação Tributária que virem a surgir serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal prevendo:

I - elevação de receita com IPTU, tendo em vista o recadastramento e inclusão de unidades fiscais ou contribuintes e atualização do valor venal das unidades fiscais através da revisão de planta de valores e custos de serviços públicos;

II - elevação da receita do ISSQN, tendo em vista a inclusão de novos contribuintes, e adequação à Legislação Federal;

III - elevação de outras taxas e impostos devidamente justificados.

Art. 43. Os incentivos, isenções ou benefícios de natureza tributária ou financeira a investimentos privados na Indústria, Comércio e Serviço aos munícipes, só poderão ser concedidos nas hipóteses legais mediante aprovação de projetos de compensação (respeitado o disposto na Lei Complementar n.º 116 de 31 de julho de 2003, suas alterações posteriores e legislações correlatas) como aumento no valor da base de cálculo do ISSQN e valor adicionado para formação do índice de participação no ICMS, considerando ainda, a geração de novos empregos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Ocorrendo prestação de assistência técnica e a cooperação financeira pela União, prevista no artigo 64 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Município deverá se estruturar para:

I - implementar sistema de controle de custos e a avaliação de resultados;

II - elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais na forma prevista na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 45. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa e eventuais problemas nos sistemas informatizados de uso do Município.

Art. 46. A Administração Municipal, tanto quanto possível, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual e com Entidades da Sociedade Civil e Associações através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, observada toda a legislação em vigor.

Art. 49. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios e órgãos do Governo Estadual e Federal, para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 50. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município ou com contrapartida, criando projetos específicos durante a execução da Lei Orçamentária.

Art. 51. Serão incluídos na proposta orçamentária para 2022 os Precatórios Judiciais na forma do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 94/2016.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2022 para o pagamento de precatórios será efetuada observando-se o disposto na Lei Municipal n.º 874, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 52. O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades assistenciais para o repasse de subvenções ou contribuições, em auxílio à manutenção dessas entidades, ou para a execução de programas municipais, estaduais ou federais na área da saúde ou da assistência social, observada toda a legislação em vigor.

Art. 53. Para a execução de obras de interesse municipal previstas em anexo desta Lei Municipal fica autorizado o Poder Executivo adquirir imóveis por desapropriação direta ou indireta.

Art. 54. Sistematizar dentro das ações orçamentárias para o Exercício de 2022, dar cumprimento aos desafios propostos e acordados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Agenda 2030), que contem 17 objetivos globais e 169 metas para promover a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a governança democrática em todo o mundo entre 2016 e 2030.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 55. Ficam incluídos e alterados aos anexos I, II e III relativo às receitas e as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2022.

Art. 56. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, para 2022, não for aprovado até o encerramento da Sessão Legislativa do corrente exercício, a Câmara Municipal de Manguinhos será convocada extraordinariamente, como preceitua a Lei Orgânica do Município de Manguinhos.

Art. 57. Em consonância com o que dispõe o § 5.º do artigo 109 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações nos projetos de lei orçamentários, enquanto não iniciada a votação na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos/PR, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.



ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora:**

De acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar n.º 7/2001, e demais normas vigentes, submetemos à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências".

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2.º, da Constituição da República e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022, contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

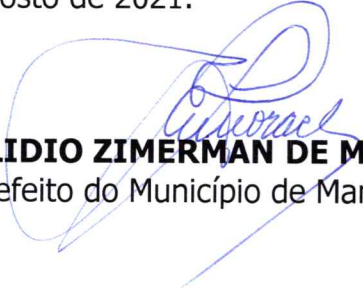
As metas e prioridades da administração municipal estão em consonância com o Plano Plurianual do Município de Manguinhos para o período de 2022 à 2025.

Desde já, colocamos à disposição das comissões e dos Senhores Vereadores, os servidores que atuam no planejamento orçamentário do Município, para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários sobre a matéria.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta Casa de Leis.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos treze dias do mês de agosto de 2021.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2022				2023				2024				R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	87.330.897,77	82.778.102,15	----	114,879	89.796.797,12	80.297.591,99	----	113,575	93.503.783,71	78.879.520,59	----	113,721	
Receitas Primárias (I)	99.473.018,32	94.287.221,16	0,000	130,852	89.796.797,12	80.297.591,99	0,000	113,575	93.503.783,71	78.879.520,59	----	113,721	
Receitas Primárias Correntes	99.375.872,63	94.195.139,93	0,000	105,500	102.444.020,74	91.606.921,88	0,000	111,830	106.783.368,51	90.082.139,79	0,000	118,540	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.903.917,48	6.543.997,61	----	9,082	7.249.113,34	6.482.291,77	----	9,169	7.611.569,00	6.421.097,52	----	9,257	
Contribuições	790.731,33	749.508,37	----	1,040	830.267,90	742.437,54	----	1,050	871.781,31	735.432,18	----	1,060	
Transferências Correntes	88.611.147,63	83.991.609,13	----	116,563	91.141.059,48	81.498.650,79	----	115,275	94.915.259,18	80.070.237,20	----	115,438	
Demais Receitas Primárias Correntes	3.070.076,19	2.910.024,82	----	4,039	3.223.590,02	2.882.571,78	----	4,077	3.384.759,02	2.855.372,89	----	4,117	
Receitas Primárias de Capital	97.145,69	92.081,22	----	0,128	102.002,97	91.212,53	----	0,129	107.103,12	90.351,88	----	0,130	
Despesa Total	87.330.897,77	82.778.102,15	----	114,879	89.796.797,12	80.297.591,99	----	113,575	93.503.783,71	78.879.520,59	----	113,721	
Despesas Primárias (II)	84.430.897,77	80.029.286,99	----	111,064	84.989.797,12	68.235.162,35	----	109,654	90.203.783,71	76.095.650,17	----	109,708	
Despesas Primárias Correntes	79.913.315,68	75.747.218,65	0,000	105,500	82.075.610,86	73.393.195,80	0,000	111,830	85.397.003,13	72.040.664,02	0,000	118,540	
Pessoal e Encargos Sociais	44.168.896,95	41.866.253,03	----	58,102	45.557.130,59	40.737.843,68	----	55,865	46.989.831,08	39.640.485,14	----	57,150	
Outras Despesas Correntes	35.744.418,73	33.880.965,62	----	47,020	36.518.480,27	32.655.352,11	----	45,209	38.407.172,05	32.400.178,88	----	46,712	
Despesas Primárias de Capital	2.632.582,09	2.495.338,47	----	3,463	2.684.186,26	2.400.238,09	0,000	3,395	2.816.520,58	2.376.008,59	----	3,426	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	----	0,000	
Resultado Primário III = (I-II)	15.042.120,55	14.257.934,17	0,000	19,787	4.807.000,00	4.298.488,78	0,000	6,080	3.300.000,00	2.783.870,42	----	4,014	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	----	0,000	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	----	0,000	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	2.900.000,00	2.748.815,17	----	3,815	3.100.000,00	2.772.064,74	0,000	3,921	3.300.000,00	2.783.870,42	----	4,014	
Dívida Pública Consolidada	17.797.398,88	16.869.572,40	----	23,412	10.000.000,00	8.942.144,33	0,000	12,648	10.000.000,00	8.435.970,98	----	12,162	
Dívida Consolidada Líquida	17.797.398,88	16.869.572,40	----	23,412	10.000.000,00	8.942.144,33	0,000	12,648	10.000.000,00	8.435.970,98	----	12,162	

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (Crescimento % anual)	504.069.949.000,000	516.671.697.725,000	529.588.490.168,130
Inflação média (% anual)	5,500	6,000	6,000
Receita Corrente Líquida	76.019.748,31	79.063.988,18	82.222.041,25

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

TATIANE NONNEMACHER
Contadora

14
08/21

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C); Realização da despesa por: Empenho

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00	
Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	110.300.000,00	-----	110,79	87.540.672,17	-----	(835,35)	(22.759.327,83)	(20,634)
Receitas Primárias (I)	110.290.000,00	-----	110,78	86.213.620,88	-----	(822,69)	(24.076.379,12)	(21,830)
Despesa Total	132.279.719,30	-----	132,87	89.473.894,84	-----	(853,80)	(42.805.824,46)	(32,360)
Despesas Primárias (II)	131.387.775,21	-----	131,97	88.074.125,02	-----	(840,44)	(43.313.650,19)	(32,966)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(21.097.775,21)	-----	(21,19)	(1.860.504,14)	-----	17,75	19.237.271,07	(91,182)
Resultado Nominal	13.097.648,86	-----	13,16	15.773.919,56	0,000	(150,52)	2.676.270,70	20,433
Dívida Pública Consolidada	18.856.699,02	-----	18,94	18.856.699,02	0,000	(179,94)	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	18.856.699,02	-----	18,94	18.856.699,02	0,000	(179,94)	0,00	0,000

ELIDIO ZIMMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

TATIANE NONNEMACHER
Contadora

663

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	88.500.000,00	99.560.712,68	12.500	110.000.000,00	10.490	87.330.897,77	(20.610)	89.796.797,12	2.820	93.503.783,71
Receitas Primárias (I)	88.500.000,00	99.560.712,68	12.500	110.000.000,00	10.490	87.330.897,77	(20.610)	89.796.797,12	2.820	93.503.783,71
Despesa Total	88.500.000,00	110.300.000,00	24.630	110.000.000,00	(0.270)	87.330.897,77	(20.610)	89.796.797,12	2.820	93.503.783,71
Despesas Primárias (II)	86.700.000,00	107.900.000,00	24.450	106.400.000,00	(1.390)	84.430.897,77	(20.650)	86.696.797,12	2.680	90.203.783,71
Resultado Primário III = (I-II)	1.800.000,00	(8.339.287,32)	(563,290)	3.600.000,00	(143,170)	2.900.000,00	(19.440)	3.100.000,00	6.900	3.300.000,00
Resultado Nominal	1.820.000,00	(8.314.287,32)	(556,830)	3.625.000,00	(143,600)	2.900.000,00	(20.000)	3.100.000,00	6.900	3.300.000,00
Dívida Pública Consolidada	12.398.313,31	18.856.699,02	52,090	17.292.784,36	(8,290)	17.797.398,88	2,920	10.000.000,00	(43,810)	10.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida	5.759.050,16	18.856.699,02	227,430	12.509.230,05	(33,660)	17.797.398,88	42,270	10.000.000,00	(43,810)	10.000.000,00

Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	96.662.355,00	104.040.944,75	7,630	110.000.000,00	5,730	82.778.102,15	(24,750)	80.297.591,99	(3,000)	78.879.520,59
Receitas Primárias (I)	96.662.355,00	104.040.944,75	7,630	110.000.000,00	5,730	82.778.102,15	(24,750)	80.297.591,99	(3,000)	78.879.520,59
Despesa Total	96.662.355,00	115.263.500,00	19,240	110.000.000,00	(4,570)	82.778.102,15	(24,750)	80.297.591,99	(3,000)	78.879.520,59
Despesas Primárias (II)	94.696.341,00	112.755.500,00	19,070	106.400.000,00	(5,640)	80.029.286,99	(24,780)	77.525.527,25	(3,130)	76.095.650,17
Resultado Primário III = (I-II)	1.966.014,00	(8.714.555,25)	(543,260)	3.600.000,00	(141,310)	2.748.815,17	(23,640)	2.772.064,74	0,850	2.783.870,42
Resultado Nominal	1.987.858,60	(8.688.430,25)	(537,070)	3.625.000,00	(141,720)	2.748.815,17	(24,170)	2.772.064,74	0,850	2.783.870,42
Dívida Pública Consolidada	13.541.809,75	19.705.250,48	45,510	17.292.784,36	(12,240)	16.869.572,40	(2,450)	8.942.144,33	(46,990)	8.435.970,98
Dívida Consolidada Líquida	6.290.207,36	19.705.250,48	213,270	12.509.230,05	(36,520)	16.869.572,40	34,860	8.942.144,33	(46,990)	8.435.970,98

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,310	4,520	4,500	5,500	6,000	6,000

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

TATIANE NONNEMACHER
Contadora

16
08/21

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	28.214.352,00	18,38	24.568.065,00	16,62	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	125.260.161,00	81,62	123.213.334,00	83,38	126.654.816,00	100,00
TOTAL	153.474.513,00	100,00	147.781.399,00	100,00	126.654.816,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

TATIANE NONNEMACHER
Contadora

57
96

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	156,12	636,04	78.519,85
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	77.821,60
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	156,12	636,04	698,25
TOTAL	156,12	636,04	78.519,85
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + (IIIh))	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - IIlf)
VALOR (III)	79.312,01	79.155,89	78.519,85

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

TATIANE NONNEMACHER
Contadora

98,8

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
AORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e direito	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS	0,00	0,00	0,00

NOTA: SEM DADOS PARA EMISSÃO.
O Município não possui Regime Proprio de Previdencia Social.

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

TATIANE NONNEMACHER
Contadora

20
08/08

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)							R\$ 1,00
Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação	
			2022	2023	2024		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Concessão de isenção em caráter não geral	Contribuintes que possuam um único imóvel com área construída de até 50m² e com renda familiar até 0/Mangueirinha	10.000,00	13.000,00	16.000,00	Execução de atividades de fiscalização imobiliária, atualização de cadastro imobiliário municipal e autização da planta genérica de valores.	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Contribuinte que efetuar o pagamento integral do IPTU até a data de vencimento da 1ª parcela/Mangueirinha	30.000,00	35.000,00	40.000,00		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Contribuinte devidamente cadastrado como Micro Empreendedor Individual/Mangueirinha	10.000,00	13.000,00	16.000,00		
Total			50.000,00	61.000,00	72.000,00		

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

TATIANE NONNEMACHER
Contadora

23

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2022	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		----
(-) Transferências ao FUNDEB		----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		----
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		----
Novas DOCC		----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

NOTA: SEM DADOS PARA EMISSÃO.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

TATIANE NONNEMACHER
Contadora

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Página: 1/4
 Data: 29/07/2021

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	3.351.600,00		3.351.600,00
01.031	Ação Legislativa	3.351.600,00		3.351.600,00
01.031.0001	Programa de Procedimentos Legislativos	3.351.600,00		3.351.600,00
04	Administração			
04.121	Planejamento e Orçamento	8.396.430,65	71.779,10	8.468.209,75
04.121.0003	Programa de Qualificação de Gestão	1.107.323,60	21.909,54	1.129.233,14
04.122	Administração Geral	1.107.323,60	21.909,54	1.129.233,14
04.122.0003	Programa de Qualificação de Gestão	5.247.368,72		5.247.368,72
04.123	Administração Financeira	5.247.368,72		5.247.368,72
04.123.0003	Programa de Qualificação de Gestão	807.599,43	49.869,56	857.468,99
04.124	Controle Interno	807.599,43	49.869,56	857.468,99
04.124.0003	Programa de Qualificação de Gestão	198.564,66		198.564,66
04.125	Normatização e Fiscalização	198.564,66		198.564,66
04.125.0003	Programa de Qualificação de Gestão	685.891,08		685.891,08
04.128	Formação de Recursos Humanos	685.891,08		685.891,08
04.128.0003	Programa de Qualificação de Gestão	349.683,16		349.683,16
06	Segurança Pública			
06.182	Defesa Civil	3.000,00		3.000,00
06.182.0006	Programa de Segurança Pública	3.000,00		3.000,00
08	Assistência Social			
08.241	Assistência ao Idoso	3.898.234,51	318.355,25	4.216.589,76
08.241.0011	Programa de Proteção Social Básica e Especial	11.852,90		11.852,90
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	11.852,90		11.852,90
08.243.0011	Programa de Proteção Social Básica e Especial	528.439,99		528.439,99
08.244	Assistência Comunitária	528.439,99		528.439,99
08.244.0011	Programa de Proteção Social Básica e Especial	3.357.941,62	318.355,25	3.676.296,87
10	Saúde			
10.122	Administração Geral		26.092.396,34	26.092.396,34
10.122.0002	Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças		611.190,42	611.190,42
10.301	Atenção Básica		611.190,42	611.190,42
10.301.0002	Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças		20.415.398,10	20.415.398,10
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		20.415.398,10	20.415.398,10
10.302.0002	Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças		4.498.137,17	4.498.137,17
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		4.498.137,17	4.498.137,17
10.303.0002	Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças		113.967,33	113.967,33
			113.967,33	113.967,33

23

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde		26.092.396,34	26.092.396,34
10.304	Vigilância Sanitária		453.703,32	453.703,32
10.304.0002	Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças		453.703,32	453.703,32
12	Educação			
12.122	Administração Geral	485.182,15	19.045.782,78	19.530.964,93
12.122.0004	Programa de Educação, Expansão e Qualidade		737.093,32	737.093,32
12.361	Ensino Fundamental		737.093,32	737.093,32
12.361.0004	Programa de Educação, Expansão e Qualidade	165.452,25	14.230.610,26	14.396.062,51
12.362	Ensino Médio	165.452,25	14.230.610,26	14.396.062,51
12.362.0004	Programa de Educação, Expansão e Qualidade		235.415,83	235.415,83
12.364	Ensino Superior		235.415,83	235.415,83
12.364.0004	Programa de Educação, Expansão e Qualidade	109.563,85	3.000,00	112.563,85
12.365	Educação Infantil	109.563,85	3.000,00	112.563,85
12.365.0004	Programa de Educação, Expansão e Qualidade	208.947,02	3.479.663,37	3.688.610,39
12.366	Educação de Jovens e Adultos	208.947,02	3.479.663,37	3.688.610,39
12.366.0004	Programa de Educação, Expansão e Qualidade	1.219,03		1.219,03
12.367	Educação Especial	1.219,03		1.219,03
12.367.0004	Programa de Educação, Expansão e Qualidade		360.000,00	360.000,00
13	Cultura			
13.392	Difusão Cultural	24.522,91		24.522,91
13.392.0009	Programa de Desenvolvimento Cultural	24.522,91		24.522,91
14	Direitos da Cidadania			
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	699.423,37		699.423,37
14.422.0003	Programa de Qualificação de Gestão	680.823,37		680.823,37
14.423	Assistência aos Povos Indígenas	680.823,37		680.823,37
14.423.0011	Programa de Proteção Social Básica e Especial	18.600,00	18.600,00	18.600,00
15	Urbanismo			
15.451	Infra-Estrutura Urbana	5.123.544,05	1.757.286,88	6.880.830,93
15.451.0007	Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública	2.246.024,13	224.781,69	2.470.805,82
15.452	Serviços Urbanos	2.246.024,13	224.781,69	2.470.805,82
15.452.0007	Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública	2.877.519,92	1.532.505,19	4.410.025,11
18	Gestão Ambiental			
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	2.877.519,92	1.532.505,19	4.410.025,11
18.541.0012	Programa de Proteção ao Meio Ambiente e Incentivo ao Desenvolvimento Turístico	777.167,07		777.167,07
		325.993,84		325.993,84
		325.993,84		325.993,84

923

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
18	Gestão Ambiental	777.167,07		777.167,07
18.542	Controle Ambiental	451.173,23		451.173,23
18.542.0012	Programa de Proteção ao Meio Ambiente e Incentivo ao Desenvolvimento Turístico	451.173,23		451.173,23
20	Agricultura	2.837.180,57	612.039,20	3.449.219,77
20.606	Extensão Rural	2.837.180,57	612.039,20	3.449.219,77
20.606.0013	Programa de Incentivo a Agricultura	2.224.256,79	71.728,33	2.295.985,12
20.606.0014	Programa de Sistema Viário e Infraestrutura Rural	612.923,78	540.310,87	1.153.234,65
22	Indústria	179.013,89		179.013,89
22.661	Promoção Industrial	179.013,89		179.013,89
22.661.0005	Programa de Promoção à Indústria	179.013,89		179.013,89
23	Comércio e Serviços	647.697,40		647.697,40
23.661	Promoção Industrial	647.697,40		647.697,40
23.661.0005	Programa de Promoção à Indústria	647.697,40		647.697,40
24	Comunicações	121.531,37		121.531,37
24.122	Administração Geral	121.531,37		121.531,37
24.122.0003	Programa de Qualificação de Gestão	121.531,37		121.531,37
25	Energia	165.061,39	785.261,93	950.323,32
25.751	Conservação de Energia	165.061,39	785.261,93	950.323,32
25.751.0007	Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública	165.061,39	785.261,93	950.323,32
26	Transporte	5.109.512,69	1.234.955,55	6.344.468,24
26.606	Extensão Rural	3.317.539,32	516.191,32	3.833.730,64
26.606.0014	Programa de Sistema Viário e Infraestrutura Rural	3.317.539,32	516.191,32	3.833.730,64
26.695	Turismo	124.537,54		124.537,54
26.695.0012	Programa de Proteção ao Meio Ambiente e Incentivo ao Desenvolvimento Turístico	124.537,54		124.537,54
26.782	Transporte Rodoviário	1.667.435,83	718.764,23	2.386.200,06
26.782.0014	Programa de Sistema Viário e Infraestrutura Rural	1.667.435,83	718.764,23	2.386.200,06
27	Desporto e Lazer	764.838,72		764.838,72
27.812	Desporto Comunitário	764.838,72		764.838,72
27.812.0010	Programa de Esportes e Lazer	764.838,72		764.838,72
28	Encargos Especiais	4.609.100,00		4.609.100,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	3.365.000,00		3.365.000,00
28.843.0000	Operação Especial	3.365.000,00		3.365.000,00

CEP

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
28	Encargos Especiais	4.609.100,00		4.609.100,00
28.846	Outros Encargos Especiais	1.244.100,00		1.244.100,00
28.846.0000	Operação Especial	1.244.100,00		1.244.100,00
99	Reserva de Contingência			220.000,00
99.999	Reserva de Contingência			220.000,00
99.999.0000	Operação Especial			220.000,00
Total:		37.193.040,74	50.137.857,03	87.330.897,77
Total geral:		37.193.040,74	50.137.857,03	87.330.897,77

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

TATIANE NONNEMACHER
Contadora

26
CGR

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA				
1.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	87.233.752,08	89.694.794,15	93.396.680,59
1.1.0.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.903.917,48	7.249.113,34	7.611.569,00
1.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos	6.153.942,06	6.461.639,16	6.784.721,11
1.1.1.3.00.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	1.995.180,60	2.094.939,63	2.199.686,61
1.1.1.3.03.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.995.180,60	2.094.939,63	2.199.686,61
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.971.661,39	2.070.244,46	2.173.756,68
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	1.971.661,39	2.070.244,46	2.173.756,68
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.801.270,97	1.891.334,52	1.985.901,25
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	170.390,42	178.909,94	187.855,43
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Ren	23.519,21	24.695,17	25.929,93
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rei	23.519,21	24.695,17	25.929,93
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Ri	23.519,21	24.695,17	25.929,93
1.1.1.8.00.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	4.158.761,46	4.366.699,53	4.585.034,50
1.1.1.8.01.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Município	2.171.334,20	2.279.900,91	2.393.895,95
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	1.176.911,54	1.235.757,12	1.297.544,98
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	847.290,43	889.654,95	934.137,70
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	8.373,45	8.792,12	9.231,72
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	250.432,78	262.954,42	276.102,14
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	70.814,88	74.355,63	78.073,42
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóv	994.422,66	1.044.143,79	1.096.350,97
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imó	990.353,12	1.039.870,77	1.091.864,30
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imó	4.069,54	4.273,02	4.486,67
1.1.1.8.02.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e	1.987.427,26	2.086.798,62	2.191.138,55
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.987.427,26	2.086.798,62	2.191.138,55
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princi	1.922.757,68	2.018.895,56	2.119.840,34
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa	58.362,28	61.280,40	64.344,42
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívid	5.037,15	5.289,00	5.553,45
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívid	1.270,15	1.333,66	1.400,34
1.1.2.0.00.0.00.00.00	Taxas	749.975,42	787.474,18	826.847,89
1.1.2.1.00.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	355.017,94	372.768,83	391.407,27
1.1.2.1.01.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	355.017,94	372.768,83	391.407,27
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	355.017,94	372.768,83	391.407,27
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	307.989,68	323.389,16	339.558,62
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princip	307.989,68	323.389,16	339.558,62
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e	3.341,03	3.508,08	3.683,48
1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	3.341,03	3.508,08	3.683,48
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Al	32.771,15	34.409,71	36.130,20
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Al	10.916,08	11.461,88	12.034,97
1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida /	10.916,08	11.461,88	12.034,97
1.1.2.2.00.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	394.957,48	414.705,35	435.440,62
1.1.2.2.01.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	394.957,48	414.705,35	435.440,62
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	394.957,48	414.705,35	435.440,62
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Principal	391.522,45	411.098,57	431.653,50
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa pela prestação de Serviços - Principal	391.522,45	411.098,57	431.653,50
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Multas e Juros	3.435,03	3.606,78	3.787,12
1.1.2.2.01.1.2.01.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Multas e Juros	3.435,03	3.606,78	3.787,12
1.2.0.0.00.0.00.00.00	Contribuições	790.731,33	830.267,90	871.781,31
1.2.4.0.00.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	790.731,33	830.267,90	871.781,31
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F	790.731,33	830.267,90	871.781,31
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	785.182,58	824.441,71	865.663,80
1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	Contribuição para custeio do Serviço do Iluminação F	785.182,58	824.441,71	865.663,80

27

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Data: 29/07/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA				
1.2.4.0.00.1.2.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	79,35	83,32	87,49
1.2.4.0.00.1.2.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO	79,35	83,32	87,49
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	3.822,23	4.013,34	4.214,01
1.2.4.0.00.1.4.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	1.647,17	1.729,53	1.816,01
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	64.431,19	67.652,76	71.035,40
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	64.431,19	67.652,76	71.035,40
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de c	14.818,69	15.559,63	16.337,61
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	14.818,69	15.559,63	16.337,61
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.080,45	1.134,47	1.191,19
1.3.1.0.01.1.1.01.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.080,45	1.134,47	1.191,19
1.3.1.0.01.1.3.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	9.344,34	9.811,56	10.302,14
1.3.1.0.01.1.3.01.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS DIVIDAATIVA	9.344,34	9.811,56	10.302,14
1.3.1.0.01.1.4.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Jui	4.393,90	4.613,60	4.844,28
1.3.1.0.01.1.4.01.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA	4.393,90	4.613,60	4.844,28
1.3.1.0.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou cessão do Direit	49.612,50	52.093,13	54.697,79
1.3.1.0.02.1.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou cessão do Direi	49.612,50	52.093,13	54.697,79
1.3.1.0.02.1.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou cessão do Dir	49.612,50	52.093,13	54.697,79
1.3.1.0.02.1.1.01.00.00	Conc. Perm. Autor. ou cessão do Direito de Uso de E	49.612,50	52.093,13	54.697,79
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	72.529,97	76.156,46	79.964,28
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	19.380,08	20.349,08	21.366,53
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	19.380,08	20.349,08	21.366,53
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	19.380,08	20.349,08	21.366,53
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Princ	17.985,79	18.885,08	19.829,33
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Princ	17.985,79	18.885,08	19.829,33
1.6.1.0.01.1.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	199,77	209,76	220,25
1.6.1.0.01.1.2.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multa	199,77	209,76	220,25
1.6.1.0.01.1.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida	624,24	655,45	688,22
1.6.1.0.01.1.3.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Divid	624,24	655,45	688,22
1.6.1.0.01.1.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida	570,28	598,79	628,73
1.6.1.0.01.1.4.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Divid	570,28	598,79	628,73
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	53.149,89	55.807,38	58.597,75
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	53.149,89	55.807,38	58.597,75
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	53.149,89	55.807,38	58.597,75
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	53.149,89	55.807,38	58.597,75
1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Outros Serviços - Principal	53.149,89	55.807,38	58.597,75
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes	76.469.027,08	78.391.832,89	81.528.571,26
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades	34.694.771,90	35.289.362,52	37.069.873,71
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferência da União - Específica E/M	34.694.771,90	35.289.362,52	37.069.873,71
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	20.008.206,64	21.008.616,98	22.059.047,83
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - C	17.295.008,32	18.159.758,74	19.067.746,67
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios -	17.295.008,32	18.159.758,74	19.067.746,67
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Municípios - 1º	874.946,85	918.694,20	964.628,91
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Municípios - 1	874.946,85	918.694,20	964.628,91
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - 1	876.812,25	920.652,86	966.685,50
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios -	876.812,25	920.652,86	966.685,50
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial F	961.439,22	1.009.511,18	1.059.986,75
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	961.439,22	1.009.511,18	1.059.986,75
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploraç	3.630.357,35	3.811.875,21	4.002.468,97
1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos H	3.300.728,27	3.465.764,68	3.639.052,91
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos	3.300.728,27	3.465.764,68	3.639.052,91
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	312.818,21	328.459,12	344.882,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Data: 29/07/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA				
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Prir	312.818,21	328.459,12	344.882,08
1.7.1.8.02.6.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Pr	312.818,21	328.459,12	344.882,08
1.7.1.8.02.9.0.00.00.00	Outras transferência decorrentes de Compensação Fin	16.810,87	17.651,41	18.533,98
1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	Outras transferência decorrentes de Compensação Fii	16.810,87	17.651,41	18.533,98
1.7.1.8.02.9.1.01.00.00	CFM- Dep. Nacional Prod. Mineral C/c 262714	16.810,87	17.651,41	18.533,98
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	5.659.294,82	4.806.961,58	5.067.302,73
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	3.663.861,46	3.847.054,55	4.039.407,29
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	3.663.861,46	3.847.054,55	4.039.407,29
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Atenção Básica	3.663.861,46	3.847.054,55	4.039.407,29
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00	Serviços Ambulatoriais - C/c 10017-X	222,16	233,27	244,93
1.7.1.8.03.1.1.01.03.00	Agentes Comunitários de Saúde - ACM	730.130,63	766.637,16	804.969,02
1.7.1.8.03.1.1.01.04.00	Prog. Melhoria Acesso Qual.- PMAQ	15.435,00	16.206,75	17.017,09
1.7.1.8.03.1.1.01.06.00	Piso Atenção Básica Variável - PAB	114.975,15	120.723,91	126.760,11
1.7.1.8.03.1.1.01.07.00	Apoio a Implementação da Rede Cegonha	186,70	196,04	205,84
1.7.1.8.03.1.1.01.08.00	Inc. Financ. Vig. Saúde - Despesas Diversas	57.422,79	60.293,93	63.308,63
1.7.1.8.03.1.1.01.09.00	Inc. Financ. Vig. Saúde - Assist. Financ. Agentes Co	79.291,80	83.256,39	87.419,21
1.7.1.8.03.1.1.01.10.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho C/c 624	433.529,00	455.205,45	477.965,72
1.7.1.8.03.1.1.01.11.00	Incentivo para ações estratégicas C/c 624009-0	719.705,94	755.691,24	793.475,80
1.7.1.8.03.1.1.01.12.00	Incentivo Financeiro da APS - Per Capita Transição	91.368,14	95.936,55	100.733,38
1.7.1.8.03.1.1.01.13.00	Programa de Informatização da APS C/c 624009-0	181.126,82	190.183,16	199.692,32
1.7.1.8.03.1.1.01.14.00	INC. FINANC. da APS - Capacitação Ponderada C/	1.240.467,33	1.302.490,70	1.367.615,24
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especiali	846.923,44	908.971,61	974.413,25
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especia	846.923,44	908.971,61	974.413,25
1.7.1.8.03.2.1.01.00.00	Atenção Saúde População p/ Procedimentos MAC	556.935,07	604.483,82	654.701,07
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00	Atenção Saúde População p/ Procedimentos MAC - S	289.988,37	304.487,79	319.712,18
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saú	22.049,92	23.152,42	24.310,04
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Sa	22.049,92	23.152,42	24.310,04
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	Inc. Financ. Vig. Saúde Prev. Cont. DST/AIDS Hepat	22.049,92	23.152,42	24.310,04
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farme	26.460,00	27.783,00	29.172,15
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farr	26.460,00	27.783,00	29.172,15
1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	Organização Serviços Assist. Farmacêutica no SUS	26.460,00	27.783,00	29.172,15
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas	1.100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programe	1.100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	CORONA VÍRUS (COVID-19) C/c 624009-0	1.000.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.02.00.00	CORONA VIRUS COVID-19 C/c 624009-0	100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desen	1.190.158,96	1.249.666,91	1.312.150,25
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferência do Salário-Educação	658.680,65	691.614,68	726.195,41
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferência do Salário-Educação - Principal	658.680,65	691.614,68	726.195,41
1.7.1.8.05.1.1.01.00.00	Transferência do Salário-Educação - Principal	658.680,65	691.614,68	726.195,41
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa	531.478,31	558.052,23	585.954,84
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Prograrr	531.478,31	558.052,23	585.954,84
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Progra	531.478,31	558.052,23	585.954,84
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assis	204.767,75	210.156,14	216.713,95
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	204.767,75	210.156,14	216.713,95
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	204.767,75	210.156,14	216.713,95
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Piso Basico Variavel III - Equipe Volante C/c 24589-5	28.500,00	28.500,00	28.500,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Apoio Financeiro Bloco Protecao Social Básica C/c 2	61.000,00	61.000,00	61.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Índice Gestão Descentralizada - IGDBF - C/c 24585-	67.767,75	71.156,14	74.713,95
1.7.1.8.12.1.1.07.00.00	Piso Transicao Media Complexidade - C/c 25789-3	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	Expansão Piso Fixo Media Comp. - PAEFI - C/c 2578	42.500,00	44.500,00	47.500,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras transferência da União	4.001.986,38	4.202.085,70	4.412.189,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Data: 29/07/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA				
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras transferência da União	4.001.986,38	4.202.085,70	4.412.189,98
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras transferência da União - Principal	4.001.986,38	4.202.085,70	4.412.189,98
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Emendas Individuais Impositivas - Transferência Esp	2.053.934,39	2.156.631,11	2.264.462,67
1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL LEI Nº 13.885/2019	10.668,91	11.202,36	11.762,48
1.7.1.8.99.1.1.99.00.00	Outras Transferências da União - Outras	1.937.383,08	2.034.252,23	2.135.964,83
1.7.1.8.99.1.1.99.01.00	Auxílio Financeiro União C/c 6148-4	1.559.074,18	1.637.027,89	1.718.879,28
1.7.1.8.99.1.1.99.02.00	ADO PLP 133/2020 COMPENSACAO UNIAO C/c 2	2.661,02	2.794,07	2.933,77
1.7.1.8.99.1.1.99.04.00	ADO PLP 133/2020 COMPENSACAO DA	375.647,88	394.430,27	414.151,78
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas I	32.620.476,29	33.673.923,71	34.747.132,37
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados - Específica E/M	32.620.476,29	33.673.923,71	34.747.132,37
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	29.901.543,33	30.822.794,09	31.757.196,28
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	27.453.988,28	28.252.861,29	29.058.766,84
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	27.453.988,28	28.252.861,29	29.058.766,84
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.968.258,32	2.066.671,24	2.170.004,80
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.968.258,32	2.066.671,24	2.170.004,80
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	455.192,04	477.951,64	501.849,22
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	455.192,04	477.951,64	501.849,22
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domínio	24.104,69	25.309,92	26.575,42
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domínio	24.104,69	25.309,92	26.575,42
1.7.2.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domín	24.104,69	25.309,92	26.575,42
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira	6.262,37	6.575,49	6.904,26
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela P	6.262,37	6.575,49	6.904,26
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela I	6.262,37	6.575,49	6.904,26
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	2.350.918,56	2.468.464,49	2.591.887,71
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	2.350.918,56	2.468.464,49	2.591.887,71
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	2.350.918,56	2.468.464,49	2.591.887,71
1.7.2.8.03.1.1.22.00.00	FMS MANG INVEST C/c 104-3	565.582,50	593.861,63	623.554,71
1.7.2.8.03.1.1.26.00.00	Bloco de Custeio Ações Serv. Pub. Saúde - C/c 100-4	262.853,40	275.996,07	289.795,87
1.7.2.8.03.1.1.31.00.00	Portas de Entrada Rede Paraná Urgência - MAC - C/	1.507.929,66	1.583.326,14	1.662.492,45
1.7.2.8.03.1.1.33.00.00	Estratégia Qualificação do Parto - C/c 100-0	14.553,00	15.280,65	16.044,68
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras transferência dos Estados	361.752,03	376.089,64	391.144,12
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras transferência dos Estados	361.752,03	376.089,64	391.144,12
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras transferência dos Estados - Principal	361.752,03	376.089,64	391.144,12
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa de Transporte Escolar Estadual - PETE	248.164,53	260.572,76	273.601,40
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Repasse Sec. Família Est. Parana - C/c 22996-2	75.000,00	75.000,00	75.000,00
1.7.2.8.99.1.1.07.00.00	FEAS BE COVID 19 C/c 26780-5	38.587,50	40.516,88	42.542,72
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas	9.153.778,89	9.428.546,66	9.711.565,18
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas - Específica	9.153.778,89	9.428.546,66	9.711.565,18
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e C	9.153.778,89	9.428.546,66	9.711.565,18
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e	9.153.778,89	9.428.546,66	9.711.565,18
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e	9.153.778,89	9.428.546,66	9.711.565,18
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	FUNDEB 60%	7.948.980,00	8.187.449,40	8.433.072,89
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	FUNDEB 40%	1.204.798,89	1.241.097,26	1.278.492,29
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2.933.115,03	3.079.770,80	3.233.759,34
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	281.563,02	295.641,17	310.423,23
1.9.1.0.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	2.205,00	2.315,25	2.431,01
1.9.1.0.06.2.0.00.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais	2.205,00	2.315,25	2.431,01
1.9.1.0.06.2.5.00.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Multas	2.205,00	2.315,25	2.431,01
1.9.1.0.06.2.5.01.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	2.205,00	2.315,25	2.431,01
1.9.1.0.08.0.0.00.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	279.358,02	293.325,92	307.992,22
1.9.1.0.08.1.0.00.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	279.358,02	293.325,92	307.992,22

30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Data: 29/07/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA				
1.9.1.0.08.1.1.00.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	279.358,02	293.325,92	307.992,22
1.9.1.0.08.1.1.01.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principa	11.655,64	12.238,42	12.850,34
1.9.1.0.08.1.1.02.00.00	Multas Decorrentes Sentenças Judiciais Fonte Livre	267.702,38	281.087,50	295.141,88
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	28.347,08	29.764,44	31.252,65
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	28.347,08	29.764,44	31.252,65
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	Restituição de convênios	1.985,57	2.084,85	2.189,09
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00	Restituição de convênios - Primárias	1.985,57	2.084,85	2.189,09
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00	Restituição de convênios - Primárias - Principal	1.985,57	2.084,85	2.189,09
1.9.2.2.01.1.1.01.00.00	Restituições de Convênios Fonte Livre	1.985,57	2.084,85	2.189,09
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	26.361,51	27.679,59	29.063,56
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	26.361,51	27.679,59	29.063,56
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	26.361,51	27.679,59	29.063,56
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00	Restituições diversas - Principal	26.361,51	27.679,59	29.063,56
1.9.2.2.99.1.1.99.01.00	Devolução de Regime de Adiantamento - Saude	3.401,19	3.571,25	3.749,81
1.9.2.2.99.1.1.99.02.00	Restituições Diversas Fonte Livre	17.546,55	18.423,88	19.345,07
1.9.2.2.99.1.1.99.03.00	Restituições Diversas Fonte 103	2.941,52	3.088,60	3.243,03
1.9.2.2.99.1.1.99.04.00	Restituições Diversas Fonte 104	2.472,25	2.595,86	2.725,65
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	2.623.204,93	2.754.365,19	2.892.083,46
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela inscrição em Dívida Ativa e Receit	439,92	461,92	485,02
1.9.9.0.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	439,92	461,92	485,02
1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	439,92	461,92	485,02
1.9.9.0.12.2.1.01.00.00	Ônus de Sucumbência C/c 71015-0	439,92	461,92	485,02
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	2.622.765,01	2.753.903,27	2.891.598,44
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	1.380.446,12	1.449.468,43	1.521.941,85
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.380.446,12	1.449.468,43	1.521.941,85
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Receita Fundo Municipal da Cultura C/c 26630-2	7.859,67	8.252,65	8.665,28
1.9.9.0.99.1.1.02.00.00	Recebimento Dep Jud Fundo Defesa Consumidor C/	383.771,15	402.959,71	423.107,70
1.9.9.0.99.1.1.03.00.00	Recebimento Dep Jud Fundo Meio Ambiente C/c 21C	970.072,80	1.018.576,44	1.069.505,26
1.9.9.0.99.1.1.04.00.00	RECEITA REFERENTE A DOAÇÕES CC 22.833	18.742,50	19.679,63	20.663,61
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras	1.242.318,89	1.304.434,84	1.369.656,59
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	1.240.312,50	1.302.328,13	1.367.444,54
1.9.9.0.99.2.1.01.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Patrocinio ExpoMang	27.562,50	28.940,63	30.387,66
1.9.9.0.99.2.1.02.00.00	CONV CEF 608000 C/c 002-0 CONTA SALARIO	1.212.750,00	1.273.387,50	1.337.056,88
1.9.9.0.99.2.5.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Multas	2.006,39	2.106,71	2.212,05
1.9.9.0.99.2.5.01.00.00	Receita Multas DETRAN - C/c 19851-X	2.006,39	2.106,71	2.212,05
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	97.145,69	102.002,97	107.103,12
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Capital	97.145,69	102.002,97	107.103,12
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades	97.145,69	102.002,97	107.103,12
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e M	97.145,69	102.002,97	107.103,12
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	97.145,69	102.002,97	107.103,12
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	97.145,69	102.002,97	107.103,12
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	97.145,69	102.002,97	107.103,12
2.4.1.8.03.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	97.145,69	102.002,97	107.103,12
9.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - FPI	(4.323.752,08)	(4.539.939,69)	(4.766.936,67)
9.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ITF	(240.359,81)	(252.377,80)	(264.996,69)
9.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Col	(6.972.146,07)	(7.320.753,38)	(7.686.791,05)
9.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Col	(492.064,58)	(516.667,81)	(542.501,20)

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA			
9.7.2.8.01.3.1.02.00.00 Dedução da receita para formação do FUNDEB - Coi	(113.798,01)	(119.487,91)	(125.462,31)
Total entidade:	87.330.897,77	89.796.797,12	93.503.783,71
Total geral:	87.330.897,77	89.796.797,12	93.503.783,71

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito Municipal

TATIANE NONNEMACHER

Contadora

32
984

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA			
0 Operação Especial	4.829.100,00	5.083.305,00	5.338.880,25
1 Programa de Procedimentos Legislativos	3.351.600,00	3.519.180,00	3.695.139,01
2 Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças	26.092.396,34	26.056.440,24	27.167.951,50
3 Programa de Qualificação de Gestão	9.270.564,49	9.603.618,75	9.950.110,98
4 Programa de Educação, Expansão e Qualidade	19.530.964,93	20.212.886,10	20.919.180,54
5 Programa de Promoção à Indústria	826.711,29	857.753,66	890.058,85
6 Programa de Segurança Pública	3.000,00	3.000,00	3.000,00
7 Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública	7.831.154,25	8.193.513,97	8.570.165,75
9 Programa de Desenvolvimento Cultural	24.522,91	25.749,04	27.036,50
10 Programa de Esportes e Lazer	764.838,72	790.654,26	817.387,78
11 Programa de Proteção Social Básica e Especial	4.235.189,76	4.395.380,06	4.563.008,69
12 Programa de Proteção ao Meio Ambiente e Incentivo ao Desenvolvimento Turís	901.704,61	946.789,85	994.129,34
13 Programa de Incentivo a Agricultura	2.295.985,12	2.434.595,75	2.579.392,53
14 Programa de Sistema Viário e Infraestrutura Rural	7.373.165,35	7.673.930,44	7.988.341,99
Total da entidade:	87.330.897,77	89.796.797,12	93.503.783,71
Total geral:	87.330.897,77	89.796.797,12	93.503.783,71

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

TATIANE NONNEMACHER
Contadora

33
904

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2022

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

ACIMA DA LINHA									
RECEITAS PRIMÁRIAS		2019	2020	2021	2022	2023	2024		
RECEITAS CORRENTES (I)		88.280.000,00	99.557.712,68	109.997.000,00	87.233.752,08	89.694.794,15	93.396.680,59		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		6.432.242,50	8.728.868,50	19.861.155,82	6.903.917,48	7.249.113,34	7.611.569,00		
IPTU		909.000,00	1.185.968,50	3.185.968,50	1.176.911,54	1.235.757,12	1.297.544,98		
ITBI		2.482.920,00	3.390.000,00	8.390.000,00	994.422,66	1.044.143,79	1.096.350,97		
ISS		1.967.735,00	2.497.000,00	4.497.000,00	1.987.427,26	2.086.798,62	2.191.138,55		
IRRF		669.975,00	706.000,00	706.000,00	1.995.180,60	2.094.939,63	2.199.686,61		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		402.612,50	949.900,00	3.082.187,32	749.975,42	787.474,18	826.847,89		
Contribuições		641.000,00	577.000,00	778.000,00	790.731,33	830.267,90	871.781,31		
Receita Patrimonial		20.000,00	25.000,00	25.000,00	64.431,19	67.652,76	71.035,40		
Aplicações Financeiras (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais		20.000,00	25.000,00	25.000,00	64.431,19	67.652,76	71.035,40		
Transferências Correntes		94.534.875,25	95.515.487,84	94.621.487,84	88.611.147,63	91.141.059,48	94.915.259,18		
Cota-Parte FPM		19.007.364,00	25.190.748,14	21.872.248,14	19.046.767,42	19.999.105,80	20.999.061,08		
Cota-Parte ICMS		33.642.122,50	32.354.509,44	32.854.509,44	27.453.988,28	28.252.861,29	29.058.766,84		
Cota-Parte IPVA		4.004.375,00	4.655.627,70	4.655.627,70	1.968.258,32	2.066.671,24	2.170.004,80		
Cota-Parte ITR		37.620,00	39.000,00	39.000,00	961.439,22	1.009.511,18	1.059.986,75		
Transferências da LC 87/1996		261.975,00	395.458,90	395.458,90	0,00	0,00	0,00		
Transferências da LC 61/1989		291.875,00	371.000,00	371.000,00	455.192,04	477.951,64	501.849,22		
Transferências do FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Transferências Correntes		37.289.543,75	32.509.143,66	34.433.643,66	38.725.502,35	39.334.958,33	41.125.590,49		
Demais Receitas Correntes		180.400,00	81.000,00	81.000,00	3.005.645,00	3.155.927,26	3.313.723,62		
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Correntes Restantes		180.400,00	81.000,00	81.000,00	3.005.645,00	3.155.927,26	3.313.723,62		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)		88.280.000,00	99.557.712,68	109.997.000,00	87.233.752,08	89.694.794,15	93.396.680,59		
RECEITAS DE CAPITAL (V)		220.000,00	3.000,00	3.000,00	97.145,69	102.002,97	107.103,12		
Operações de Crédito (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimo (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens		100.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Alienações de Bens		100.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Capital		120.000,00	1.000,00	1.000,00	97.145,69	102.002,97	107.103,12		
Convênios		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Transferências de Capital		120.000,00	1.000,00	1.000,00	97.145,69	102.002,97	107.103,12		

CPA

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2022

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	220.000,00	3.000,00	3.000,00	97.145,69	102.002,97	107.103,12
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	88.500.000,00	99.560.712,68	110.000.000,00	87.330.897,77	89.796.797,12	93.503.783,71
DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	82.308.200,00	102.371.500,00	100.337.700,00	81.578.315,68	83.782.610,86	87.147.263,13
Pessoal e Encargos Sociais	36.496.100,00	46.934.900,00	46.965.400,00	44.168.896,95	45.557.130,59	46.989.831,08
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	45.412.100,00	55.036.600,00	52.572.300,00	35.744.418,73	36.518.480,27	38.407.172,05
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	82.308.200,00	102.371.500,00	100.337.700,00	81.578.315,68	83.782.610,86	87.147.263,13
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.991.800,00	7.728.500,00	9.462.300,00	5.532.582,09	5.784.186,26	6.116.520,58
Investimentos	4.191.800,00	5.328.500,00	5.862.300,00	2.632.582,09	2.684.186,26	2.816.520,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.800.000,00	2.400.000,00	3.600.000,00	2.900.000,00	3.100.000,00	3.300.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.191.800,00	5.328.500,00	5.862.300,00	2.632.582,09	2.684.186,26	2.816.520,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	200.000,00	200.000,00	200.000,00	220.000,00	230.000,00	240.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	86.700.000,00	107.900.000,00	106.400.000,00	84.430.897,77	86.696.797,12	90.203.783,71
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	1.800.000,00	(8.339.287,32)	3.600.000,00	2.900.000,00	3.100.000,00	3.300.000,00
JUROS NOMINAIS						
VALOR INCORRIDO						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

33
08

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2022

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO				
	2019	2020	2021	2022	2023
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.800.000,00	(8.339.287,32)	3.600.000,00	2.900.000,00	3.100.000,00
					3.300.000,00

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito Municipal

TATIANE NONNEMACHER

Contadora

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Data: 29/07/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.398.313,31	18.856.699,02	17.292.784,36	17.797.398,88	10.000.000,00	10.000.000,00
Contratual	12.398.313,31	18.856.699,02	14.495.385,48	15.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Pecatórios	0,00	0,00	2.797.398,88	2.797.398,88	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)	6.639.263,15	0,00	4.783.554,31	0,00	0,00	0,00
Ativo disponível	6.639.263,15	0,00	4.783.554,31	----	----	----
DCL (III) = (I - II)	5.759.050,16	18.856.699,02	12.509.230,05	17.797.398,88	10.000.000,00	10.000.000,00

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

TATIANE NONNEMACHER
Contadora

37
940

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C)

Página: 1/1
Data: 29/07/2021

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	90.215.803,25	93.969.845,88	97.873.191,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.186.713,21	6.496.048,87	6.820.851,31
IPTU	1.176.911,54	1.235.757,12	1.297.544,98
ITBI	994.422,66	1.044.143,79	1.096.350,97
ISS	1.987.427,26	2.086.798,62	2.191.138,55
IRRF	1.995.180,60	2.094.939,63	2.199.686,61
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.771,15	34.409,71	36.130,20
Contribuições	5.469,40	5.742,87	6.030,02
Receita Patrimonial	----	----	----
Receita de Serviços	1.394,29	1.464,00	1.537,20
Transferências Correntes	81.128.057,17	84.427.712,49	87.853.951,77
Cota-Parte FPM	23.370.519,50	24.539.045,49	25.765.997,75
Cota-Parte ICMS	34.426.134,35	35.573.614,67	36.745.557,89
Cota-Parte IPVA	2.460.322,90	2.583.339,05	2.712.506,00
Cota-Parte ITR	1.201.799,03	1.261.888,98	1.324.983,44
Transferências da LC 61/1989	568.990,05	597.439,55	627.311,53
Outras Transferências Correntes	19.100.291,34	19.872.384,75	20.677.595,16
Outras Receitas Correntes	2.894.169,18	3.038.877,65	3.190.821,54
DEDUÇÕES (II)	12.142.120,55	12.749.226,59	13.386.687,92
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	12.142.120,55	12.749.226,59	13.386.687,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	78.073.682,70	81.220.619,29	84.486.503,92
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	2.053.934,39	2.156.631,11	2.264.462,67
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	76.019.748,31	79.063.988,18	82.222.041,25
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	76.019.748,31	79.063.988,18	82.222.041,25

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

TATIANE NONNEMACHER
Contadora

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art.4º, §3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações trabalhistas, indenizatórias e contratuais	70.000,00	Abertura de créditos adicionais com recursos da reserva de contingência e anulação parcial ou total das despesas que não serão realizadas	70.000,00
SUBTOTAL	70.000,00	SUBTOTAL	70.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Intempéries	80.000,00	Abertura de créditos adicionais com recursos da reserva de contingência e anulação parcial ou total das despesas que não serão realizadas	80.000,00
Despesas não orçadas ou orçadas a menos	70.000,00	Abertura de créditos adicionais com recursos da reserva de contingência e anulação parcial ou total das despesas que não serão realizadas	70.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	220.000,00	TOTAL	220.000,00

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

TATIANE NONNEMACHER
Contadora

29/7

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
EXERCÍCIO 2022**

Aos cinco dias do mês de agosto de 2021, às 14 horas, no Auditório da Câmara de Vereadores, na cidade de Manguinhos, Estado do Paraná, reuniram-se para a realização da Audiência Pública para a discussão e aprovação da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Manguinhos referente ao exercício de 2021. A audiência iniciou-se às 14h:00m, estiveram presentes representantes da Prefeitura Municipal, alguns funcionários Municipais, vereadores e pessoas da comunidade. Após cumprimentar os presentes o Sra. Leonilda Rodrigues da Fonseca, Diretora do Departamento de Planejamento responsável pela elaboração do Projeto de Lei, agradeceu a presença de todos, enfatizando a importância da participação dos membros da sociedade civil, das entidades não governamentais e dos órgãos da administração pública, enfatizando que foi dada ampla divulgação por meio de rádio, redes sociais, site do Município de Manguinhos e publicação impressa no DIOMS. Na ocasião, falou que esse é um momento para discussões e acima de tudo questionamentos e sugestões, onde explicou a finalidade da audiência, a importância da criação da LDO. Esclarecendo que o prazo de encaminhamento do Projeto de Lei para o Legislativo é até dia 30 de agosto de cada ano de acordo com a Lei Orgânica Municipal em seguida começou a explanar os objetivos da audiência: O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022, é baseado no Plano Plurianual 2022-2025 e serve para orientar a elaboração do Orçamento Anual. O Projeto está em conformidade com a Constituição Federal, com os preceitos da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, e a Lei Orgânica do Município de Manguinhos, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município para o exercício de 2021, compreendendo: I – das prioridades e metas da administração pública municipal, II - a estrutura e organização dos Orçamentos; III- as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município; IV - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal; V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI- as disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e VII - as disposições gerais e finais. Foram apresentados ainda os anexos I – Anexos de Metas Fiscais, composto de: a) demonstrativo de metas anuais; b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; d) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios; e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; f) receitas e despesas; h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; j) demonstrativo da evolução da receita; k) demonstrativo dos projetos em andamento até a data do envio do projeto da lei. II – Anexos de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. III – Demonstrativo de Obras em Andamento até a data do envio do projeto da lei, em atendimento ao Art. 45, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000 e Relatório de Obras concluídas em 2020. Concluída a apresentação, foi disponibilizado momento para debates, perguntas e sugestões foram realizadas alguns questionamentos, tirando algumas dúvidas dos presentes. Encerrados os questionamentos e sugestões, agradeceu a presença e a participação de todos na realização da Audiência Pública de forma híbrida. Não havendo nada mais a ser discutido e havendo a concordância de todos com as diretrizes estabelecidas, encerrou a Audiência Pública.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Zyma O., Vitor, Ben, and others.]